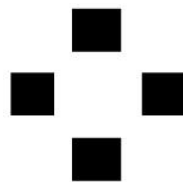




ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na AGE de 07/02/2019 às 11:00h

sinqia



Sobre a Sinqia

A Sinqia é a provedora da experiência mais desejada em tecnologia financeira no Brasil. A Companhia oferta quatro plataformas de softwares (Sinqia Bancos, Sinqia Consórcios, Sinqia Fundos e Sinqia Previdência) e duas de serviços (Sinqia Outsourcing e Sinqia Consulting). Desde 2005 executa uma estratégia de consolidação que resultou na liderança do setor após 11 aquisições.

Relações com Investidores

+55 (11) 3478-4845
+55 (11) 3478-4788
ri@sinqia.com.br
ri.sinqia.com.br



SINQIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 04.065.791/0001-99
NIRE 35.300.190.785

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sinqia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege por este estatuto social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pela legislação e regulamentação adicional aplicável à espécie.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, alterar a localização de sua sede, além de abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando as dotações de capital necessário.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a produção, desenvolvimento, licenciamento, sublicenciamento e distribuição de programas de computador ("Software"), a assessoria, consultoria e desenvolvimento de sistemas e redes de computadores, treinamento, organização de eventos e afins de informática, elaboração e execução de planos, projetos e processos de automação empresarial e residencial no segmento de informática, elaboração de projetos de engenharia eletrônica no ramo de computação, produtos e serviços de informática e similares por conta própria, processamento e comunicação de dados, prestação de serviços na área de tecnologia da informação, fornecimento de mão-de-obra na área de tecnologia da informação, serviços de assessoria, consultoria e orientação técnico-administrativa a terceiros, administração de bens próprios e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 50.560.593,84 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.787.203 (onze milhões, setecentas e oitenta e sete mil, duzentas e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, podendo ser aumentado, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Acionistas Extraordinária e/ou alteração estatutária, para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) mediante determinação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 12, alínea (s) deste estatuto social.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, que darão direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado



diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado estipulado no caput deste artigo, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou a permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderão dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício, nos termos do Art. 12, alínea (s) deste estatuto social.

Parágrafo 4º. Respeitado o disposto no Parágrafo 3º acima, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto social, compete à Assembleia Geral de Acionistas:

- (a) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (b) a alteração do estatuto social;
- (c) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (d) a dissolução e liquidação da Companhia;
- (e) o pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da Companhia;
- (f) a aprovação de redução do capital ou o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (g) a emissão de qualquer outro valor mobiliário, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;
- (h) criação de planos de oferta de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, em favor de seus administradores e empregados; e
- (i) a aprovação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, da dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída do Novo Mercado.

Art. 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas.

Parágrafo único. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do anúncio de convocação data, hora, local e ordem do dia das Assembleias Gerais de Acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma permitida pela Lei das S.A. e serão instaladas, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As



deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas pela maioria absoluta das ações com direito a voto representadas pelos acionistas presentes.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar e, na ausência destes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 4º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições traçadas pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.

Parágrafo 3º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º. Os prazos de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e os mandatos serão unificados.

Parágrafo 5º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 6º. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura em seus cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, e aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Art. 10. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua



competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo que ao menos 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Na hipótese de haver acionista controlador, será também considerado como Conselheiro Independente o conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo Art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá eleger um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, os mesmos não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão investidos nos cargos mediante termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, o cargo, até a data em que o titular reassumir, será exercido interinamente pelo respectivo suplente, se houver.

Parágrafo 6º. Os casos de renúncia, morte ou interdição determinarão a vacância definitiva do cargo de conselheiro. Nesse caso, o suplente será investido no cargo de conselheiro, pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Em casos de ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração designará um conselheiro para exercer interinamente a Presidência desse órgão, até que possa reassumi-la. Na impossibilidade de tal designação ou ocorrendo a vacância definitiva do cargo, o Conselho de Administração, conforme o caso, e por maioria dos votos de seus membros, designará um dos conselheiros para exercer interinamente a Presidência ou procederá, pela mesma forma, à eleição de um novo Presidente.

Parágrafo 8º. Caso o número de conselheiros efetivos seja inferior ao determinado pela Lei das S.A. e não havendo suplentes em número suficiente para cumprir o exigido na lei societária, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, nos termos do Art. 150 da Lei das S.A.. O substituto permanecerá no cargo até a escolha definitiva de um novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso os membros do Conselho de Administração tenham sido eleitos pelo mecanismo de voto múltiplo não será permitida a designação de substituto.



Parágrafo 9º. A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de conselheiro efetivo.

Parágrafo 10º. O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos e consultivos, em caráter permanente ou não, para seu assessoramento sempre que julgar necessário. Nesse sentido, poderá criar um Comitê de Auditoria Estatutário, que, quando instalado, será um órgão com autonomia operacional e dotação orçamentária, e com regimento interno próprio, devendo observar as disposições previstas no Art. 20 deste estatuto.

Competências do Conselho de Administração

Art. 12. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (a) a fixação da orientação geral dos negócios, a aprovação e eventual alteração do plano de negócios, do orçamento anual e de políticas corporativas, bem como a supervisão de sua execução pela Diretoria;
- (b) a eleição e destituição dos diretores, e a fixação de atribuições que não estejam especificamente previstas no estatuto social da Companhia, na lei ou na regulamentação aplicável;
- (c) a fiscalização da gestão dos diretores, por meio de exame de quaisquer documentos da Companhia e da solicitação de quaisquer informações sobre os negócios da Companhia, a qualquer tempo;
- (d) a manifestação sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (e) a aprovação da remuneração individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (f) a aprovação da participação nos lucros dos empregados, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;
- (g) a administração de planos de remuneração baseada em ações, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral de Acionistas em cada plano, a lei e a regulamentação aplicável;
- (h) a aprovação de regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventual modificação, de dotação orçamentária para o referido comitê, de sua instalação, eleição e destituição dos seus membros e indicação do seu coordenador, nos exercícios em que o Comitê de Auditoria Estatutário for instalado;
- (i) a aprovação da contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia e da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (j) a fixação da sede da Companhia, bem como a instalação de agências, filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria;
- (k) a aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou acordos, verbais ou escritos, em favor de acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), bem como de suas respectivas afiliadas;
- (l) a aprovação de concessão de avais, fianças ou a outorga de quaisquer garantias em favor de terceiros, independentemente do valor envolvido, e de constituição de gravames sobre bens ou direitos da Companhia;
- (m) a cessão ou transferência a terceiros de qualquer bem tangível ou intangível pertencente à Companhia e/ou a qualquer de suas afiliadas, exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;
- (n) a aquisição de participação em outra sociedade ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, bem como a associação da Companhia com outra sociedade;



- (o) a aprovação e acompanhamento de despesas não previstas no orçamento anual da Companhia que sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato (exceto os contratos comerciais celebrados no curso normal dos negócios da Companhia), cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (p) a aprovação de proposição de medidas em âmbito administrativo ou judicial que envolvam valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Companhia;
- (q) a declaração de dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre o capital próprio nos termos deste estatuto social, da lei e da regulamentação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;
- (r) a autorização para a Companhia adquirir ou alienar ações de sua própria emissão;
- (s) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, conforme Art. 172 da Lei das S.A.;
- (t) a elaboração e divulgação de parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (u) a deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM e da saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (v) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e de saída do Novo Mercado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas, (b) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas ou, na sua ausência, indicar quem as presidirá, (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (d) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente pelo Presidente e extraordinariamente por qualquer conselheiro, mediante comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação poderá, contudo, ser dispensada em caso do comparecimento de todos os conselheiros.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observado o disposto no caput deste artigo. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Composição da Diretoria



Art. 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre eles (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, (iii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e (v) até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Parágrafo único. No caso de vacância em decorrência de renúncia, morte ou interdição de qualquer diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este diretor deverá ser substituído por profissional designado pelo Conselho de Administração.

Reuniões da Diretoria

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no competente Livro de Reuniões da Diretoria.

Competências da Diretoria

Art. 16. Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este estatuto social, compete à Diretoria:

- (a) a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e das suas próprias deliberações;
- (b) a gestão da Companhia observando as melhores práticas de governança corporativa e os mais elevados padrões de ética e profissionalismo, visando o desenvolvimento e a valorização responsável da Companhia;
- (c) o fornecimento de quaisquer documentos da Companhia e de quaisquer informações sobre seus negócios, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração;
- (d) a preparação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria;
- (e) a formalização, o registro e o cumprimento de todos os atos societários da Companhia e suas respectivas afiliadas, na forma requerida pela lei e pela regulamentação aplicável;
- (f) a elaboração e apresentação do orçamento anual e do plano de negócios, e, após a aprovação pelo Conselho de Administração, sua execução; e
- (g) a contratação dos auditores independentes da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Além das atribuições que lhe sejam conferidas por este estatuto social ou pela Assembleia Geral de Acionistas, compete:

I. Ao Diretor Presidente:

- (a) convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria; e
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores.

II. Ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia e dos Diretores sem designação específica;
- (b) interagir com os outros diretores no planejamento e gestão dos produtos e serviços; e



(c) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência.

III. Ao Diretor Financeiro:

(a) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;

(b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;

(c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral de Acionistas e ao Conselho de Administração;

(d) executar atividades de administração, incluindo sem limitação a formalização de atos societários; e

(e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

IV. Ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e

(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável.

V. Aos Diretores sem designação específica:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais das áreas fixadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Representação da Companhia

Art. 18. Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia, perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

(a) por 2 (dois) Diretores, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro; ou

(b) por procurador constituído conforme Art. 19.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Financeiro:

(a) para receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; e

(b) para endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) diretor:

(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(b) para firmar correspondência e atos de simples rotina; e

(c) para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar.



Art. 19. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais, caso em que o prazo poderá ser indeterminado. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Composição do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário, quando instalado, constituirá órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Competências do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 21. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

- (a) a opinião sobre a contratação e destituição dos auditores independentes;
- (b) a avaliação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) o acompanhamento das atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) a avaliação e o monitoramento das exposições de risco da Companhia;
- (e) a avaliação, o monitoramento e a recomendação à administração de correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) a posse de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 33, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 23. O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo serão levantadas pela Diretoria, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes, e apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 24. Sobre o lucro líquido, após as deduções legais, as provisões legais e a participação dos empregados e administradores, se houver, serão fixadas as seguintes quantias:

(a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de Reserva Legal, cujo saldo não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido do saldo das Reservas de Capital mencionadas no Art. 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal;

(b) um percentual, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinado para a formação de Reserva para Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das S.A.;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações fixadas nas alíneas (a) e (b) anteriores, serão destinados para o dividendo mínimo obrigatório, que poderá ser pago por meio de juros sobre capital próprio;

(d) 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderão ser destinados para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Art. 197 da Lei das S.A., no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da alínea (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício; e

(e) o lucro líquido remanescente poderá ser destinado à formação de Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a Reserva de Lucros a Realizar e a Reserva para Contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo único. O lucro líquido remanescente após as destinações referidas no Parágrafo 1º acima terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do Art. 199 da Lei das S.A.

Art. 25. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as limitações previstas em lei, poderá levantar balanço anual, semestral, trimestral ou em períodos menores, e (i) declarar dividendos intercalares e intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços e imputar tais valores ao dividendo mínimo obrigatório; e/ou (ii) declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço disponível.

Art. 26. A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

DEFINIÇÕES



Art. 27. Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, que não seja um dos “acionistas originais”, assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida.

ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 28. A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Art. 30. Participação em Ações em Circulação. Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia, deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade sobre ações ou direitos de voto de tais ações em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme aplicável, da oferta pública de aquisição tendo por objeto a totalidade de ações da Companhia, de acordo com as disposições da regulamentação da CVM, do Regulamento do Novo Mercado, das demais normas da B3, e deste artigo.

Parágrafo 1º. Características da Oferta Pública de Aquisição. A oferta pública de aquisição será: (i) destinada indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) imutável e



irrevogável após a publicação do pertinente edital, (iv) lançada por preço determinado de acordo com o Parágrafo 2º deste artigo, e (v) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição de ações da Companhia.

Parágrafo 2º. Preço de Compra. O preço de compra na oferta pública de aquisição para cada ação emitida pela Companhia não será inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio das ações de emissão da Companhia durante o período de 3 (três) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição nos termos deste artigo tenha se tornado obrigatória, ponderado pelo volume de negociação, no mercado acionário de maior volume de negociação das ações emitidas pela Companhia; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço de emissão das ações verificado em qualquer aumento de capital realizado por meio da distribuição pública realizada dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, devendo tal valor ser atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de emissão das ações no aumento de capital da Companhia até a data de realização da oferta pública de aquisição de acordo com o presente artigo; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço por ação pago pelo Acionista Adquirente para adquirir ações da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a oferta pública de aquisição tenha se tornado obrigatória, sendo tal valor atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de aquisição até a conclusão da oferta pública. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública determine a adoção de qualquer critério para cálculo do preço de compra de cada ação da Companhia que resulte em preço de compra mais elevado, tal preço mais elevado prevalecerá.

Parágrafo 3º. Oferta Concorrente. A realização da oferta pública de aquisição aqui mencionada não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, conforme o caso, a própria Companhia, realizar uma oferta concorrente, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. Exigências da CVM. O Acionista Adquirente será obrigado a cumprir as exigências da CVM com relação à oferta pública de aquisição, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Descumprimento das Obrigações. Caso o Acionista Adquirente não cumpra as obrigações impostas neste artigo, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição ou (ii) para realização de qualquer solicitação ou exigência da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral de Acionistas Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não terá direito de voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista Adquirente, nos termos do Art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por qualquer prejuízo ou dano causado aos demais acionistas como resultado do descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 6º. Exceções. A oferta pública de aquisição estabelecida neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) caso determinado acionista atinja, direta ou indiretamente, uma participação em Ações em Circulação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia em razão de (a) sucessão legal, desde que tal acionista venda as ações excedentes dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, ou (d) subscrição de ações da Companhia ocorrida em emissão primária de ações aprovada pela Assembleia Geral, desde que a proposta de aumento de capital determine que o preço de emissão seja estabelecido com base no valor econômico obtido em laudo de avaliação econômico e financeiro da Companhia preparado por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de companhias abertas; ou (ii) caso o Acionista Adquirente atinja quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, (a) exclusivamente por meio de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais", assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de Anúncio de Início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, ou (b) por uma combinação (x) de aquisições de ações em circulação em quantidade inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia e (y) de aquisições de participações detidas pelos "acionistas originais"; ou (iv) no caso de alienação do Controle da Companhia, caso em que deverão ser observadas as regras constantes do Art. 28 deste estatuto.

Parágrafo 7º. Cálculo da Porcentagem. Para fins de cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia estabelecido neste artigo, não serão considerados os aumentos involuntários de



participação, resultantes do cancelamento de ações em tesouraria ou da redução do capital social da Companhia devido ao cancelamento de ações.

Parágrafo 8º. Dispensa da Oferta. A Assembleia Geral de Acionistas poderá dispensar o Acionista Adquirente de realizar a oferta pública de aquisição prevista neste artigo, caso seja de interesse da Companhia. O Acionista Adquirente não poderá votar em referida Assembleia Geral de Acionistas.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 31. Uma única oferta pública de aquisição poderá ser realizada para cumprimento de mais de um dos propósitos estabelecidos nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação da CVM ou na Lei das S.A., desde que (i) seja possível compatibilizar todos os procedimentos das pertinentes modalidades de oferta pública de aquisição; (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública de aquisição; e (iii) a autorização da CVM seja obtida quando requerida pela legislação aplicável.

Art. 32. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição estabelecida nos artigos antecedentes, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação da CVM ou na Lei das S.A. poderão assegurar que esta seja realizada por qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou os acionistas responsáveis, conforme o caso, não estão isentos da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que esta seja concluída nos termos das normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 33. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas, a qual designará os liquidantes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.